

# A IMPRENSA.

## ORÇÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRESSA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o disposto devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XX

Theresina, — SABBADO, 29 DE JUNHO DE 1885.

NÚMERO 872

### PARTE OFFICIAL

#### GOVERNO PROVINCIAL

#### FALLA

COM QUE O EXM. SR. PRESIDENTE

DR. RAIMUNDO THEODORICO DE CASTRO SILVA,

ABRIO A 2.ª SESSÃO ORDINARIA DA 25.ª LEGISLATURA DA ASSEMBLÉA PROVINCIAL DO PIAUHY

NO DIA 1.º DE JUNHO DE 1885.

(Continuação do n. 871).

#### COMPANHIA DE INFANTARIA.

Commanda esta companhia o muito digno capitão Reginaldo Nemezio de Sá, que tem imprimido na respectiva força a necessaria disciplina.

Tendo sido autorizado, por Aviso de 30 de Março ultimo, o credito de 2:000\$000 reis, que se havia solicitado para occorrer ás despesas do caiação, limpeza e mais reparos, de que carece o quartel de linha, mandei proceder aos ditos concertos.

A enfermaria funciona com regularidade a cargo do distincto 2.º cirurgião, Dr. Gentil Pedreira, que tem como adjunto o intelligente Dr. Candido de Hollanda Costa Freire.

E' satisfatorio o estado sanitario da companhia.

O seguinte mappa demonstra o numero de peças, de que se compõe a companhia, o movimento, e modo porque se acham ellas distribuidas.

COMPANHIA D'INFANTARIA  
MAPPA DA FORÇA.

OFFICIAES INTERIORES	OFFICIAES INTERIORES		AGREGADOS		ADJUTANTES		GRANDE TOTAL
	Capitão	1.º Tenente	Capitão	1.º Tenente	Alforges	Alforges	
Prontos para o serviço . . . . .	1	1	121	2	1	1	125
Em diferentes destinos fóra da provincia . . . . .			2	2			4
Destacados na Parnahyba e em Oeiras . . . . .			26	26			52
Em delegacia no interior da provincia . . . . .			9	9			18
Para sentenciar e sentenciados . . . . .			1	1			2
Doentes na enfermaria militar . . . . .			7	7			14
Incapazes do serviço . . . . .			2	2			4
Estado effectivo . . . . .	1	1	168	168	1	1	171
Fallão . . . . .							
Estado completo . . . . .	1	1	168	168	1	1	171
Excluido temporariamente . . . . .			1	1			2

#### GUARDA NACIONAL.

Per actos de 15, 17 e 29 de Dezembro, 9, 19, 22, 26, 30 e 31 de Janeiro, 7 e 27 de Fevereiro, 4, 18, 21 e 28 de Março, 1, 4, 15 e 22 de Abril, fiz diversas nomeações para a guarda nacional d'esta capital, Oeiras, Jeromenha, Pedro 2.º, Peripery, Amarante, Campo-maior, Humildes, Manga, Picos, Jaiçós e Corrente.

#### ALISTAMENTO MILITAR.

Durante o anno passado apenas funcionaram as juntas do alistamento militar em 13 parochias da provincia como consta do quadro junto.

Apezar das reiteradas ordens no sentido de obter-se um trabalho completo n'esse sentido, nada se tem conseguido.

#### MAPPA

Numerico dos cidadãos para o serviço do exercito e armaça nas diferentes parochias da provincia, no anno de 1884.

PAROCHIAS.	APTOS PARA O SERVIÇO DE PAZ E DE GUERRA	SENTENÇA EM TEMPO DE PAZ	SERVIÇO DE SOLO O SERVIÇO
Parnahyba . . . . .	325		
Amarração . . . . .	152		
Burity dos Lopes . . . . .	137		
Barras . . . . .	82		1
Batalha . . . . .	33		
Campo-maior . . . . .	81		
União . . . . .	172	2	
Livramento . . . . .	45		
Amarante . . . . .	32		
Pedro 2.º . . . . .	10		3
Peripery . . . . .	23		
Peracuruca . . . . .	103	11	51
Regeneração . . . . .	228		10
	1:427	13	62

#### OBSERVAÇÃO.

Deixaram de remetter os respectivos trabalhos as juntas revisoras das comarcas de Theresina, Valença, Jaiçós, Oeiras, Jeromenha, Gurgueia, S. Philomena, Parnaguá, S. Raimundo Nonato, S. João do Piahy e Humildes.

Secretaria do Governo do Piahy, 1 de Junho de 1885.

O secretario,

Francisco Augusto Pereira da Costa.

(Continua).

#### DOCUMENTOS OFFICIAES

Faculdade de Direito do Recife, 19 de Maio de 1885.—Ilm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de remetter a V. Ex.º, assim de que digno-se mandar publicar na imprensa official d'essa provincia o edital incluso relativo a abertura de inscripção para o concurso aos dois lugares vagos da lente substituto d'esta Faculdade.

Prevalço-me da occasião para apresentar a V. Ex.º a segurança do minha perfeita estima e distincta consideração.—Daus Guarde a V. Ex.º—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Raimundo Theodorico de Castro Silva, presidente da provincia do Piahy.—O director interino—João Capristano Bandeira de Mello.

#### FACULDADE DE DIREITO.

De ordem do Exm. Sr. Conselheiro director interino e em cumprimento do Aviso do Ministerio do Imperio do 30 de Abril ultimo, recebido á 15 do corrente, faço publico que nas datas abaixo

designadas serão abertas as inscripções para os concursos aos dois lugares de substituto d'esta faculdade; o 1.º das seguintes materias:

Processo civil, commercial e criminal incluído o militar e hermeneutica juridica, a contar de 19 do corrente a 19 de Setembro proximo futuro; e o 2.º de Sciencia da administração e direito administrativo, e economia politica, sciencias das finanças e contabilidade do estado, a contar de 19 do Julho a 19 de Novembro.

Serão admitidos ao concurso os cidadãos brasileiros que estiverem no gozo da seus direitos civis politicos e forem doutores ou bacharéis em sciencias juridicas e sociaes, graduados por quaisquer das faculdades do Imperio, ou que tenham sido por substituições estrangeiras se tiverem habilitado em defesa de theses perante algumas d'aquellas faculdades.

Poderoo igualmente inscrever-se os estrangeiros que toado qualquer d'aquel-

les grãos, fallarem correntemente portu- guez ou francez, sujeitando-se á habilita- ção prévia, em defeza de theses, no caso de serem graduados por instituições es- trangeiras, sendo, porém, dispensados d'esta prova os que tiverem sido profes- sores de faculdades reconhecidas pelos respectivos governos.

Os candidatos deverão provar que es- tão nas condições exigidas, apresentando á secretaria da faculdade, no acto da ins- crição, seus diplomas e títulos, ou pu- blicas fórmulas d'estes, justificando a im- possibilidade da apresentação dos origi- naes e folha corrida do lugar do seu do- micílio, e na mesma occasião, além d'es- tes documentos poderão apresentar quaes- quer outros que julgarem convenientes, ou como títulos de habilitação ou como prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado, e que se lhes passará recibo, no qual será declarado o numero e a na- tureza d'esses documentos.

As provas do concurso e o seu pro- cesso estão designados nos arts. 141 a 181 dos novos estatutos, mandados ob- servar pelo Decreto n. 9,360 de 17 de Janeiro de 1885.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 18 de Maio de 1885.

O secretario

José Honorio Bezerra de Menezes.

A IMPRENSA.

THERESINA, 12 DE JUNHO DE 1885.

(Do Relatório do Exm. Sr. Dr. Ray- mundo Theodorico).

AGRICULTURA, INDUSTRIA, E COMMERCIO

A agricultura, a industria, e o commercio, cuja opulencia constitui a grandeza das nações, são infelizmente na provincia, de condições tão precarias, de esphera tão limitadas, e de circulo tão acanhados, que para elevá-os do grão de abatimento em que se achão, é preciso um esforço in- gente e patriótico, e para d'ellas medidas sábias que inspirem estímulo e incentivo, anticiação e garan- tia, vantagens e recompensas.

De um solo rico e opulento, possuindo vastos territorios adaptaveis a todo o genero de cultura da grande e pequena lavoura, e de optimas pas- tagens para todo genero de criação, a provincia não se tem utilizado de tão vantajosos recursos, e se tem limitado, por assim dizer, unicamente a industria da criação do gado vaccum em escala mais ou menos desenvolvida, desprezando dest- arte a agricultura, que auxiliando immenso a industria pecuaria pelos recursos economicos que prodigalisaria nos proprios centros de criação, traria immediatamente novas fontes de riqueza publica e particular.

Dividida em duas zonas distinctas, uma agri- cola, e outra criadora, possuindo, cada uma no seu genero, todas as condições á offerecer immen- sas vantagens e promettedores resultados, tem sido tão descuidada a agricultura na provincia, que a excepção da cultura do algodão, em limita- das proporções, nenhum outro genero, em cer- tas epochas e determinadas localidades, nem me- mo chegam para o proprio abastecimento.

A cultura da canna iniciada em principios do seculo presente, nenhum progresso tem feito, e tem estado mesmo estacionaria.

No entretanto são os productos saccharinos de consumo certo, retribuidos com vantagem, e por conseguinte de interesse para o productor.

Em uma epocha em que a cultura da canna occupa a attenção de todos os paizes, em que se procura alargar e desenvolver a, libertando-se os pequenos lavradores das difficuldades da moagem pelo estabelecimento dos engenhos centraes; em que os paizes que não possuem terrenos apropria- dos á sua cultura procuram e desenvolvem a da beterraba, de muito menos substancia saccharina, de mais difficuldades e menos vantagens produ- ctivas, a provincia do Piahy que possui terrenos apropriados á cultura da canna, fertilissimas var- zezas e encostas, e dilatadissimos campos á mar- gem dos rios que a cortam e fertilizam em direc- ções diversas, tem-se conservado estacionaria, desprezando os recursos, com que a natureza, tão prodigiosamente a dotou, entregando-se á especu- lação das provincias produtoras, e pagando na capital o kilo do assucar refinado a razão de 640 a 800 reis!

A cultura do algodão, do introdução contem- poranea a da canna, é mais vantajosa, mais sus- ceptivel de alargamento, pois a provincia possui todos os elementos indispensaveis á sua cultura, e ao seu desenvolvimento. Um pouco mais de iniciativa e patriotismo, e as condições da pro- vincia melhoraráo immenso, e com ella a felicida- de e abundancia dos seus habitantes.

Um simples golpe de vista sobre o movimento da cultura do algodão na provincia, basta para mostrar o pequeno desenvolvimento que tem tido, e o quanto era de desejar o seu alargamento, pelas vantagens que offerece ao produtor, pela prompta

saída do producto e pela sua compensadora re- tribuição.

No anno de 1815, quando se fizeram as pri- meiras exportações de algodão na provincia, pelo porto da Parnahyba, atingiram a 2,300 arrobas e 6 libras, no anno seguinte a 2,861 e 412 ar- robas, e assim foi sucessivamente crescendo, de sorte que o imposto de 5 % sobre kilo de algodão exportando, figura na receita da provincia para o corrente exercicio em reis 15:1203365, que equivale ao producto de 42,001 arrobas.

No entretanto todo esse resultado é producto de uma cultura imperfeita, sem methodo, sem arte, e rotineira, e feita ainda hoje como se fazia nos tempos do seu começo.

O governo imperial tem espalhado sementes de algodão de qualidades novas, superiores e de producto mais avantajado; tem impresso e distri- buido diversos methodos de sua cultura, já em monographias, já nos jornaes industriais e offi- ciales, e de todo esse interesse do governo, á par de outros trabalhos de iniciativa particular, não se tem utilizado a provincia, e as suas fontes de produção mantem uma inalterabilidade atrophian- te e esmagadora.

Do algodão herbaceo, e de outras qualidades, cujas sementes tem sido distribuidas na provin- cia, não se sabe dos seus resultados, se foram ou não aproveitadas, e se offereceram vantagens ou não.

A cultura do fumo, cujas vantagens offerecem as fertilissimas margens do Parnahyba, e de ou- tras correntes da provincia, é tambem insignifi- cante, e a verba em que é estimado o imposto de 5 %, sobre cada kilo exportado, no lançamen- to vigente, é de 5413126 reis.

Nas mesmas condições se achão os cereaes e outros generos de produção pelas suas condições limitadas e máo beneficiamento, como se nota particularmente no arroz, o que contribue para a sua escassez no mercado, e importação das pro- vincias limitropes.

O piahyense em geral, crê que a provincia é exclusivamente criadora, e que fora dessa in- dustria, não ha mais outro qualquer meio; outra qualquer fonte de riqueza e prosperidade á ini- ciar, fomentar e desenvolver!

Parece mesmo ignorar os preciosos dons com que a natureza dotou o vasto e uberrimo solo que lhes coube em partilha, as innumerables fontes de riqueza que encerra, pois não faltam braços nem capitães, senão esforço, iniciativa e patrio- tismo!

A industria pecuaria representá a primeira se- ão a mais vantajosa fonte de riqueza publica e particular da provincia.

Em escala mais ou menos desenvolvida, em proporções mais ou menos vantajosas, teria mes- mo assim muito que offerecer; muito que produ- zir, se a arte consorciada com a natureza fosse uma realidade na provincia, e se os processos e vantagens d'aquella viessem em auxilio d'esta. Porém não.

Dous seculos são decorridos depois que o in- trepido e aventureiro Mafrense pisou terras pia- hyenses, e lançou os fundamentos de suas fontes de riqueza, iniciando a industria pecuaria, e fun- dando fazendas, estas mesmas que ainda relem- bram a sua memoria, pela propriedade nacional, e ainda os processos são os mesmos, iguaes o me- thodo e a fórma, e senão retrogradou, mantem perem os mesmos principios e os mesmos pro- cessos, sem progresso alguma, sem as vantagens que augmentariam o seu resultado, e com elle a riqueza, a abundancia, e a barateza do produ- cto nos mercados.

A industria da criação do gado vaccum, caval- lar e muar na provincia uma vez que importa a sua principal riqueza, é tambem a mais trita- dada, e por isso é della que vem a sua mais avultada fonte de renda, cuja importancia atinge no orga- nismo vigente a reis 166:1573673, como de- monstra este quadro:

Table with 2 columns: Description of goods and their value in reis. Includes items like 'Imposto sobre a produção do gado vaccum', '2500 nas cidades', '5 % sobre kilo de carne secca exportada', etc.

Ora, orgada a receita da provincia para o vi- gente exercicio em reis 300:898798 a industria pecuaria contribue com quantia elevadissima, em mais do metade do seu total.

O commercio, que pelo seu movimento, pela sua extensão e actividade, representa um dos mais poderosos elementos da riqueza das nações, guarda na provincia inteira relatividade com a sua lavoura e industria.

A praça da Theresina, o mais importante cen- tro de população da provincia, a sede do gover- no e assento da capital, é fraca, sem actividade, sem iniciativa e vida propria, pela dependencia directa e immediata da praça do Maranhão, por onde faz os seus sortimentos, retribuidos á nu- merario e á bom preço, pois não existe permuta, porque os generos de exportação em sua melhor parte são feitos de conta propria para os mercados Europeos, pelo porto da Parnahyba.

A situação central da capital, em distancia do litoral e do unico porto da provincia a melhor de noventa legoas, e fundada em epocha que nem mesmo esse unico ponto perencia a provin- cia, levaram os commerciantes a fazer as suas

transacções com a praça do Maranhão, pela van- tagem de communicações pelo Itapicará e Ca- zias, de maneira que difficilmente se libertarão, uns arraigados ao uso inveterado, e por um my- thico de vantagem de sortimentos e prazos, outros pela dependencia de debitos de difficil realisação.

E d'ahi, a elevação dos preços dos generos e fazendas de importação a sua escassez no merca- do da capital, que pode se dizer, não mantem re- lações commercias com o centro da provincia.

Na praça da Theresina, é doloroso, mas é for- çoso confessar, não existe um só estabelecimento de grosso trato! Meia duzia de casas á varejo mais ou menos bem sortidas, outras tantas de condições medianas, reunindo em um só estabelecimento, fazendas, mudeza, ferragem, louça, molhados e outros generos, eis o que re- presenta o commercio da capital, porque não merece tal inclusão pequenos e insignificantes estabelecimentos a que vulgarmente se dá o nome de quitanda.

O commercio de Theresina ainda não se com- penetrou das vantagens resultantes de fazer os seus supprimentos pela praça da Parnahyba, uni- co ponto que accena a provincia um futuro de grandezas e de prosperidades.

A cidade de Theresina jamais o prometterá. Ella já chegou ao apogeo da sua prosperidade, e d'aqui por diante não dará mais um só passo alem.

A cidade da Parnahyba, maritima como é, fa- cilitando o commercio directo com os principaes centros de produção da Europa, sede da alfân- dega, capitania do porto, escola de aprendizes marinheiros, de commercio, mais importante do que o de Theresina, com um porto ainda pouco frequentado mas com capacidade de ser visitado por vapores, e mesmo embarcações de longe curso e cabotagem, impõe-se a vantagem de ser em um futuro não muito remoto a capital da provincia, quando um dia os piahyenses, movidos de zelo patriótico pela grandeza e prosperidade de sua provincia, sacrificarem os seus preconceitos, e levarem a effecto esse passo que marcará uma epocha de esplendor, grandeza e prosperidade para a terra que lhe serviu de berço!

E destas vantagens, em geral, todos estão com- penetrados, e d'ahi o retrahimento em arriscar-se qualquer quantia na dotação de empregos uteis á capital, de augmentar-se a sua edificação, e outros meios de progresso e embelezamento, pois como dia a propria camara municipal desta capital em officio dirigido á esta presidencia em 11 de janeiro do anno findo, se não fóra todos esses mo- tivos e receios, maior teria sido o nosso pro- gresso, e a edificação e augmento de população não terião soffrido em seu desenvolvimento e marcha ascendente.

Senhores, accordai nos meios de elevar a vossa provincia do lamentavel estado de abatimento em que se acha, attendei aos interesses de sua lavo- ra, da sua industria e do seu commercio, e sereis dignos do honroso e patriótico mandato de que vos achaeis incumbidos.

Elemento servil

No dia 12, pelo Sr. deputado André Fleury foi apresentado o projecto do ga- binete-Saraiva sobre o elemento servil, acerca do qual deu parecer uma com- missão especial nomeada pela camara e que ficou composta dos Srs.—Fleury, Doria, Lourenço de Albuquerque, Ulysses Vianna, Maciel, Prisco Paraizo, Andrade Figueira, Antonio Prado e Pru- dente de Moraes.

O projecto referido é o seguinte:

A ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA DECRETA: DA MATRICULA

Art. 1.º Proceder-se-ha em todo o Imperio á nova matricula dos escravos existentes até a data desta lei, com especificação do nome, cor, sexo, filiação, se for conhecida, profissão, idade e valor computado nos termos do artigo 2.º

§ 1.º A inscripção para a nova matricula far-se-ha á vista das relações que servirão de base á matricula especial effectuada em virtude da lei de 28 de Setembro de 1871, ou á vista das certidões da mesma matricula.

§ 2.º A idade, constante da antiga matricula, se addicionará o tempo decorrido até o dia, em que pelo senhor, ou quem fizer suas vezes, for apresentada na repartição competente a relação para a matricula ordenada nesta lei.

§ 3.º O prazo para a matricula é o que for fi- xado no regulamento para execução desta lei, e o dia da abertura e encerramento será annun- ciado por editaes com antecedencia de 60 dias pelo menos.

§ 4.º São considerados libertos os escravos que no prazo marcado não forem dados á matri- cula, e esta clausula será expressa e integralmen- te declarada nos editaes.

§ 5.º O senhor, ou quem fizer suas vezes, pagará de emolumentos pela inscripção de cada escravo 1\$, e sua importancia será destinada ás despesas com a matricula, e o que restar ao fun- do de emancipação.

§ 6.º Encerrada a matricula, os senhores de escravos ficarão relevados dos multas em que tiverem incorrido por inobservancia das dispo- sições da lei de 28 de Setembro de 1871, relati- vas a matricula e declarações ordenadas por ella e pelos respectivos regulamentos.

DA FIXAÇÃO DO VALOR DO ESCRAVO

Art. 2.º O valor a que se refere o art. 1.º é o que for declarado pelo senhor do escravo, sendo o maximo regulado pela idade do matri- culado do seguinte modo:

Table with 2 columns: Age range and corresponding value. Rows include 'Menores de 10 annos', 'de 10 a 20', 'de 20 a 30', 'de 30 a 40', 'de 40 a 50', 'de 50 a 60'.

O valor dos individuos do sexo feminino soffrerá á redução de 25 %.

Os escravos maiores de 60 annos não serão matriculados; destes os menores de 65 serão obrigados á prestação de serviços por 3 annos, terminando, porém, essa obrigação, qualquer que seja o prazo decorrido, aos 65 annos.

A remissão desses serviços não poderá exceder á metade do valor arbitrado para os da classe de 50 a 60 annos.

§ 2.º Todos os libertos maiores de 60 annos continuarão em companhia de seus ex-senhores, que serão obrigados a alimentá-os, vesti-los e tratá-os em suas molestias, usufrindo seus ser- viços, quando os juizes de orphãos não os julga- rem capazes de ganhar a vida por si mesmos, sem necessidade de protecção de seus ex-senhores.

DAS ALFORRIAS POR INDENSIÇÃO

Art. 3.º Os escravos inscriptos na matricula serão libertados mediante indemnisação de seu valor pelo fundo de emancipação ou pelos peculios.

§ 1.º Do valor primitivo com que foi matri- culado o escravo, se deduzirá 6 % annualmente contando-se, porém, para a redução qualquer prazo decorrido, ou seja a libertação feita pelo fundo de emancipação ou pelo peculio.

§ 2.º As libertações pelo peculio serão conce- didas em vista das certidões do valor do escravo, apurado na fórma do § 1.º, e da certidão do de- positado desse valor nas estações fiscaes designadas pelo governo.

Essas certidões serão passadas gratuitamente.

§ 3.º Enquanto não se encerrar a nova matri- cula, continúa em vigor o processo actual de avaliação dos escravos, para os diversos meios de libertação com o limite fixado no art. 2.º

§ 4.º Não ha indemnisação nas alforrias dos escravos que, por motivo de molestia, forem jul- gados invalidos e incapazes de qualquer serviço.

DO FUNDO DE EMANCIPACAO

Art. 4.º O fundo de emancipação se formará: I. Com as taxas e rendas para elle destinadas pela legislação vigente.

II. Com a taxa de 5 % addicionaes a todos os impostos geraes, excepto o de exportação.

Esta taxa será cobrada desde já, livre de des- pezas de arrecadação.

III. Com a emissão annual e ao par, até.... 6,000,000\$000, de titulos de divida do Estado a juros de 5 %.

Estes titulos só começarão a ser amortizados, depois da total extincção da escravatura.

§ 1.º Os juros dos titulos que forem emitidos serão satisfeitos com o producto do imposto addicional, enquanto o poder legislativo não de- cretar fundos para seu pagamento, augmentando a verba dos juros da divida interna.

§ 2.º A emissão dos titulos poderá ter o aug- mento annual de 1,000,000\$ ou mais, si a im- portancia da taxa addicional não for sufficiente para pagamento dos respectivos juros.

§ 3.º A taxa addicional continuará a ser ar- recadada ainda depois da libertação total dos es- cravos, até extinguir-se a divida proveniente da emissão dos titulos autorizados por esta lei.

Art. 5.º O fundo de emancipação se dividirá em tres partes para os effectos desta lei.

§ 1.º A primeira parte continuará a ser ap- plicada, de conformidade com o disposto no art. 27 do Regulamento approved pelo decreto n. 5,135 de 12 de Novembro de 1872.

§ 2.º A segunda parte, que é a que resultar do producto da taxa addicional, será applicada á libertação dos escravos em geral, preferindo-se os mais velhos, e dentre os de igual idade os de menor valor; bem como ao pagamento dos juros dos titulos emitidos em virtude desta lei.

§ 3.º A terceira parte será applicada de pre- ferencia á libertação dos escravos empregados na lavoura, cujos senhores se resolverem substi- tuir em seus estabelecimentos o trabalho escravo pelo trabalho livre, observadas as seguintes con- dições.

I. Libertação de todos os escravos existentes nos ditos estabelecimentos e obrigação de não admitir outros;

II. Indemnisação pelo Estado de metade do valor dos escravos libertados, em titulos de 5 %, preferidos os senhores que feduzirem mais a in- demnisação e alforriarem maior numero de es- cravos.

III. Usufruição dos serviços dos libertos por tempo de cinco annos.

§ 4.º A prestação de serviços pelos libertos de que se trata no paragraho anterior e em outras disposições, desta lei, será remunerado com alimentação, vestuário, tratamento nas en- fermedades e uma gratificação pecuniaria por dia de serviço, que deverá ser determinada nos regu- lamentos do governo.

Art. 6.º A distribuição do fundo de emanci- pação continuará a ser feita como actualmente, sendo os titulos de 5 % distribuidos pelos mu- nicípios na razão da população escrava emprega- da na lavoura.

DO DOMICILIO DOS ESCRAVOS

Art. 7.º O domicilio do escravo é intransfe- rivel para provincia diversa da em que estiver matriculado ao tempo da promulgação desta lei.

§ 1.º A mudança equiva- le á acquisição de liberdade, excepto nos seguintes casos: I. Mudança do domicilio do senhor.

II. Evazão do escravo.

§ 2.º O escravo evadido da casa do senhor, ou donde estiver empregado, enquanto estiver ausente, não poderá ser alforriado por nenhum dos meios declarados nesta lei.

§ 3.º Incorrerão em multa de 500\$000 a 1.000\$000 os que seduzirem ou acoutarem es- cravos e libeios.

São competentes para impor a multa os chefes de policia com recurso voluntario para os pres- dentes das relações.

§ 6.º A imposição da multa, de que trata o parágrafo anterior, não exclue a acção criminal nem a civil para satisfação do dano causado com a privação dos serviços dos escravos.

**DOMICÍLIO DOS LIBERTOS**

Art. 8.º E' domicilio obrigado por tempo de cinco annos, contados da data da libertação, o do liberto no municipio onde for alforriado.

§ 1.º O que se ausentar de seu domicilio sera considerado vagabundo e apprehendido pela policia para ser empregado nos trabalhos publicos ou colonias agricolas.

§ 2.º O liberto que provar perante o juiz de orphãos molestia que determina a necessidade de mudar de domicilio, e bom procedimento, poderá alcançar do dito juiz licença para ausentar-se declarando o lugar para onde transfere seu domicilio.

Art. 9.º O liberto encontrado sem occupação será obrigado a tomar alguma, no prazo que lhe for marcado pela policia.

§ 1.º Terminando o prazo, sem que o liberto mostre que cumprio o mandato da policia, será por esta enviado ao juiz de orphãos, que o constrangerá a celebrar contrato de locação de serviço, sob pena de 15 dias de prisão e de ser enviado para alguma colonia agricola no caso de reincidencia.

§ 2.º O governo estabelecerá em diversos pontos do Imperio, ou nas fronteiras das provincias do Paraná, Pará, Amazonas e Matto Grosso, colonias agricolas regidas militarmente, para as quaes serão enviados os libertados sem occupação.

Nessas colonias é obrigatorio o serviço militar para todos os libertos; os que servirem activamente por 3 annos e tiverem bom proceder, receberão um lote de terras, que serão obrigados a cultivar.

**DISPOSIÇÕES GERAES**

Art. 10. Não podem ser dados em penhor escravos, senão com a clausula *constituti* sendo de estabelecimentos agricolas; e a infracção desta disposição importa acquisição de liberdade.

Art. 11. São nullas— a clausula *à retro* nas vendas de escravos ou qualquer estipulação que embarce ou prejudique a liberdade.

Art. 12. São validas as alforrias concedidas, ainda que seu valor exceda a terça do outorgante, sejam ou não necessarios os herdeiros que por ventura tiver.

Art. 13. Nos regulamentos que expedir para execução desta lei o governo determinará:

1.º As relações e obrigações dos libertos para com seus ex-senhores e vice-versa.

2.º As obrigações dos libertos que contratarem seus serviços, e dos que os tomarem para com aquelles.

§ 1.º Poderá estabelecer penas até 200\$ e de prisão até 30 dias.

§ 2.º Estabelecerá o processo para a imposição dessas penas, designará as autoridades competentes para impo-l-as e definirá os respectivos recursos.

§ 3.º Designará os funcionarios, perante os quaes deverão ser celebrados os contratos de locação de serviços, e definirá as obrigações desses funcionarios e a sua responsabilidade, podendo estabelecer multas contra as faltas que não estiverem qualificadas de criminosas.

§ 4.º Determinará os deveres dos promotores publicos como curadores dos libertos, os dos juizes de direito como fiscaes dos autos das autoridades encarregadas da protecção dos mesmos libertos.

§ 5.º O regulamento será posto em execução e sujeito a approvação do poder legislativo, consolidadas todas as disposições relativas ao elemento servil, constantes da lei de 28 de Setembro de 1871 e respectivos regulamentos, que não forem revogados.

Art. 14. Revogão-se as disposições em contrario.

**PARECER**

A commissão nomeada para examinar o projecto de abolição gradual da escravatura, e de substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre, não deve, nem pôde demorar por mais tempo seu parecer sobre o momento, e que exige prompta e efficaz solução.

No limitado prazo de cinco dias não lhe era permitido tratar das questões que o novo systema suscita; reserva-se porém o direito de considerá-las no correr da discussão que tem de ser instituida.

O projecto, além de excluir da matricula os sexagenarios, de quem apenas exige o serviço por 3 annos, se não tiverem attingido a idade de 65 annos, estabelece para o resgate um maximo de valor dos escravos, conforme as idades; accompanha e decreta o depreciamento gradual a que está sujeita a propriedade servil, e amplia o fundo de emancipação, para, sem dispensar o auxilio da lei de 28 de Setembro de 1871, facilitar e promover a liberdade dos escravos mais velhos, cujo valor é diminuto e o trabalho menos necessario, e a dos empregados nos estabelecimentos agricolas, sob condições especiaes e favoraveis á abolição pela accitação que o systema deve obter, e ao Estado, pela transformação pacifica e natural do trabalho, sem abalo das relações sociais, sem prejuizo da produção, como exigem os interesses geraes e as circumstancias financeiras do paiz.

O sacrificio que ora se faz será largamente compensado pela seguridade dos interesses do commercio e da lavoura, fontes da riqueza nacional.

A commissão, adoptando o systema consagrado no projecto, é do parecer que, com as ligeiras alterações por ella offerecidas, seja logo contemplado na ordem dos trabalhos da esta camara.

Sala das commissões, 18 de maio de 1885.—Padua Fleury.—Franklin Doria.—Ulysses Vianna.—Felicio dos Santos.—Francisco Maciel, com restricções quantos aos §§ 10, 11 e 12 do art. 3.º.—Prisco Paraizo.—Lourenço de Albuquerque.

**COLLABORAÇÃO**

**Appreciações sobre alguns pontos do relatório de s. exc. o sr. dr. Raymundo Theodorico.**

I

Conta-se que um certo philosopho grego, fallando ao povo, fora por este applaudido com uma calorosa manifestação de agrado.

Admirado, o philosopho interrompe-se e pergunta ao seu auditorio si porventura havia dito alguma asneira.

Nós, como esse philosopho antigo, sempre alimentamos a opinião de que a massa, quer a que jaz em estado rudimentar, quer a que se tornou refractaria contra os avanços do seu tempo, não tem capacidade de comprehender os grandes homens, a quem ella deve olhar com uma especie de pavor supersticioso, porque estes para ella têm um *quid* de travalhoso *ad instar* do cometa Pons Brooks, quando em 82 veio fazer-nos umas visitas matutinas.

Fallou-se um pouco do relatório do presidente, exm. dr. Raymundo Theodorico e o que d'elle se disse foi bastante para nos fazer convencer, de que em toda sociedade existe uma classe sempre despeitada;—não aquella dos descontentes de que nos falla St. Mill, porque esta, arremessando os seus projectis contra o *status quo* que a desagrada, que irrita-lhe os nervos, faz desbravar a larga senda do progresso, desvenda á vista do campo adversario horisontes novos, mais vastos, mais cosmopoliticos; porque esta sente necessidade de se retemperar, de infiltrar em seus pulmões um oxigeneo mais puro, transformando o meio ambiente, a atmosfera da sua existencia.

Não é essa classe o alvo das nossas settas, queremos fallar d'aquella que vive a rosnar contra qualquer innovação, que não admitta absolutamente que a humanidade tenha a sua evolução, como todo individuo que se desenvolve na arena da vida, de qualquer escala que elle seja animal ou vegetal.

Ella não comprehende como a luta possa ser o agente do aperfeiçoamento dos seres...

Mas... como não ha de ser assim, si ella nunca teve noticia dos ingentes esforços que lá em esphera superior se têm feito em prol da sciencia?

Não é de estranhar, porque ella não se dá ao trabalho de assistir aos combates animados que os sabios travam entre si em busca da verdade.

Ella é essa classe beatifica, contente comsigo mesma, que dormita *nonchalante* ao lado dos mofados alfarrabios, sem se importar com os melhoramentos, com as grandiosas reformas que se operem no grande mecanismo social.

Deixemol-a dormir *nesse descuido profundo que etherea dita produz*, de que nos falla o poeta, e que no seu despartar não faça estrugir o canhão das suas atzadas instituições.

Na marcha da evolução parar é suicidar-se, disse P. Barreto, um dos nossos mais distinctos escriptores; mas essa classe não pára simplesmente, cae e do chão, onde se espoja, ainda procura embargar o passo aos transeuntes.

Não nos admiramos, pois, que o relatório luminoso de s. exc. tivesse desperdiçado uma certa grita nos arraiaes em que se acampa essa classe inutil, suicida. Esses organismos morbidos não se acham em estado de lobrigar as verdades que elle contem.

Os ignorantes injuriam aquelle que não podem refutar. (Campanella, *Discorsi*.)

Temos sob a vista esta peça, tão mal comprehendida e parecer-nos que ao espirito obsecado pela rotina, pelas nevoas da ignorancia, ella deve tomar proporções de um espantallho, por isso que não é

debalde que s. exc. tratou de inocular nos animos dos nossos legisladores a idéa salutar de reformar as nossas instituições que já caducam.

Na pagina que temos aberta, na parte em que s. exc. toca na nossa escassa instrução, deparamos logo com estas profundas e irrefragaveis verdades:—«na luta pela existencia succumbirá sempre o mais fraco, isto é, o menos instruido.»

De facto, hoje, que as sociedades mais cultas se têm esmerado especial e quasi que exclusivamente na cultura intellectual, não pode ser desconhecida ou rejeitada, por intempestiva e perigosa, esta verdade de s. exc.

O cerebro d'ora em diante tem de representar um papel importante na communhão social como uma condição de luta, porque esta hoje, na phrase primorosa de um eminente escriptor britannico, se effectua pelos pensamentos e não á dentadas.

No nosso seculo, que metaphoricamente se intitula de—*seculo das luzes*—, em que os inventos se chocam, surgem como effectos de uma forte e encarniçada concurrencia social, devemos tender para dar incremento ás forças intellectuaes, para abrir campo illimitado a selecção da intelligencia.

Nestas condições no terreno em que as faculdades cerebraes se aperfeiçoam por meio de uma cultura accurada, o mais fraco é aquelle que as conserva em embryão, isto é, é aquelle que ainda taceia nas trevas espessas da ignorancia, que ainda não se vio aclarado por uma, embora mesquinha, restia de luz de instrução.

Dahi se concebe a necessidade da maior e mais generosa diffusão da instrução, como meio de desenvolvimento das faculdades que nos são tão caras, e que elevam-nos acima dos nossos vizinhos na serie animal.

*Prosequiremos.*

**PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

**Resposta á provocação do sr. coronel Francisco Mendes de Souza.**

Não é de hoje, e sim de longa data, que tenho sido victima da perigosa lingua do sr. coronel Francisco Mendes de Souza, cuja unica occupação é, como todos sabem, fallar da vida alheia.

Todas as vezes que tenho sido encarregado de obras publicas, tem me chegado aos ouvidos que s. s. anda pelas esquinas a detractar de mim e dos operarios que commigo trabalham, já mettendo-se, sem competencia, a analysar o plano o execução dos serviços e já pondo em duvida minha probidade, dando a entender que me locupleto com os dinheiros publicos.

Por vezes tenho procurado ver se encontro testemunhas para poder chamar s. s. a responsabilidade e outras tantas tenho querido tambem provocal-o a que venha pelos jornaes dizer e provar publicamente o que diz pelas esquinas; mas, de ambos estes propositos tenho sido demovido per amigos que me aconselham:—não ligue importancia ao que diz s. s., por isso que está já bem conhecido o seo genio tagarella, fochicador e bisbilhoteiro, que em tudo so mette, tudo censura e critica; e que portanto não se deve tomar em consideração suas palavras, que nenhuma impressão deixão em quem as ouve, a não ser a confirmação do conceito de *fallador* em que é tido.

Eis o motivo porque até agora tenho supportado com paciencia, durante quatro longos annos, a *tesoura* inexoravel do sr. coronel Francisco Mendes de Souza. Ultimamente porém, os fructos de sua prodigiosa imaginação e incansavel lingua

passaram das esquinas para as colunas da «Epoca»; e foi por isso que, respondendo a esta, conclui com alluzões que não certas ao dito sr. coronel Mendes de Souza.

Veio então, s. s. provocar-me e declarasse se taes alluzões eram applicadas a sua pessoa.

A isto respondi com a cortesia e franqueza que me caracteriza, e com a franqueza que me caracteriza, e com a franqueza que me caracteriza.

Desta vez respondi por meio de um livro, tambem produzido e publicado em jornaes, e que se encontra em venda em todas as livrarias.

Em davi-la, não se pôde. Sob de ser tido por malfizente e calumniado.

**O Capitão d'Engenheiros, José Faustino da Silva.**

Illm. Sr. Gerente da Companhia de Navegação á vapor no rio Parnahyba.

O capitão d'Engenheiros José Faustino da Silva requer á V. S. que se digne mandar certificar-lhe o pé desta:

1.º Qual a quantia entregue ao ex-gerente tenente coronel Francisco Mendes de Souza para despesas quando em 1862 foi mandado á Córte do Imperio em serviço dessa companhia.

2.º Se a quantia de 200\$ assignada para pagar dessa commissão o mesmo tenente prestou suas contas no referido tempo ou se, não o tendo feito, foi chamado pela Directoria.

3.º Na segunda hypothese, manda passar-me *verbum ad verbum* a portaria mandando-o á centas.

4.º Finalmente, que modo lhe foram afinal tomadas as ditas contas.—Nestes termos—E. R. M.—Theresina, 15 de junho de 1885.

—José Faustino da Silva.

Certifique. Escritorio da gerencia em Theresina, 15 de junho de 1885.—João de Castro.

Em cumprimento ao despacho supra do Illm. Sr. Gerente da companhia de navegação á vapor no rio Parnahyba, certifique que revendo os livros da companhia existentes no archivo, a meu cargo, encontrei o seguinte relativamente aos itens mencionados na presente petição:

Quanto ao primeiro—que foi dois contos e seiscentos mil reis a quantia entregue ao ex-Gerente coronel Francisco Mendes de Souza, quando, em 1862, foi mandado á Córte do Imperio em serviço da companhia, conforme foi resolvido em sessões da Directoria de 27 de junho e 2 de julho do mesmo anno.

Quanto ao segundo e terceiro—que não prestou suas contas ao chegar d'essa commissão o mesmo ex-gerente, pelo que a Directoria, em sessão de 9 de dezembro d'aquelle anno, resolveo expedir-lhe a seguinte portaria.

«A Directoria da companhia de navegação á vapor no rio Parnahyba ordena ao Sr. Gerente tenente coronel Francisco Mendes de Souza que dentro do prazo de seis dias, a contar desta data, apresente a esta Directoria as contas das despesas feitas na commissão de que foi encarregado á Córte do Imperio, afim de poderem ellas ser ajustadas, em relação a quantia de dois centos e seiscentos mil reis que recebo para tal fim.»

Salla das sessões da Directoria da companhia de navegação á vapor no Parnahyba em Theresina, 9 de dezembro de 1862.—José de Araújo Costa, presidente.—Firmino Alves dos Santos, secretario.—Luiz José da Silva Britto.—Jeremias de Castro Lima.

Quanto ao quarto, finalmente,—que as mesmas contas foram tomadas a revelia do sr. ex-gerente por uma commissão para tal fim nomeada, conforme resolveo a Directoria em sessão de 16 de dezembro do referido anno.—Eu José de Castro Lima, guarda-livros da companhia, a escrevi e assigno no Escritorio da gerencia em Theresina, 18 de junho de 1885.—O guarda-livros, José de Castro Lima.

NOTICIARIO.

**Deputados reconhecidos.**  
 Liberaes . . . . . 59  
 Conservadores . . . . . 83  
 Republicanos . . . . . 3

113

**Telegrammas.**—Lê-se no «Paiz», do Maranhão:

Rio, 23.  
 Não houve sessão hoje na camara dos deputados. No senado continuou a discussão do requerimento do sr. Ottoni requisitando do governo a estatística de todos os escravos existentes no Imperio, com declaração da idade, cor, estado e profissão.

Fallaram, além do autor do requerimento, os srs. Saraiva, presidente do conselho, e José Bonifácio, que atacou com vehemencia o projecto do governo.

Rio, 26.  
 O sr. conselheiro Meira de Vasconcellos, ministro do imperio, apresentou um pedido de credito para o serviço dos Lazaretos.

O sr. conselheiro Saraiva, ministro da fazenda, leu o seu relatório e apresentou uma proposta para a emissão de vinte e cinco mil contos.

Pernambuco, 3 ás 6 h. da t.  
 Foram nomeados os seguintes presidentes:  
 Para Alagoas—o dr. Pedro Leão Velloso Filho.  
 Para a Parahyba—o dr. Pedro Beltrão.  
 Para o Pará—o dr. Carlos Carvalho.  
 Para o Maranhão—o dr. Antonio Tiburcio Figueira.

Continua em discussão o projecto sobre o elemento servil.

Está sendo discutida a prorrogação do orçamento geral do imperio, oração do conselheiro Saraiva e o deputado Duarte.

Fallou o dr. José Mariano, na camara dos deputados, contra as prisões feitas a varios abolicionistas da cidade de Campos, no Rio de Janeiro, respondeu-lhe o sr. ministro da justiça.

**Censura injusta.**—Tal é a que a «Epoca» acaba de fazer á nomeação do sr. Joaquim N. Amaro para 3.º supplente do delegado de policia do termo d'esta capital.

Dizemos que foi injusta a censura do órgão conservador, porque o nomeado tem os predicados precisos para o bom desempenho do cargo.

Si a «Epoca», abstracção feita do espirito partidario, quizesse ser justa, applaudiria e não profingiria a nomeação, de que se trata; porquanto o sr. Joaquim N. Amaro, apesar de pobre, tem uma linha de conducta regular, é moderado e prudente, e goza de bom conceito.

Mas, elle é liberal, e basta para sua nomeação não ter agradado ao jornal opposicionista.

**Partida.**—A 17 de corrente, acompanhando de sua exm. familia, á bordo do vapor *Conselheiro Paranaguá*, seguiu para a Parahyba, com destino á Pernambuco o sr. Francisco Augusto Pereira da Costa, muito digno secretario do governo d'esta provincia.

Durante o tempo em que, entre nós, esteve o sr. Pereira da Costa, deu s. s. inequivocas provas de seu invejavel talento, amor ao estado e inexcedivel applicação e honradez. S. s. foi acompanhado por grande numero de amigos e familias, que levarão ao porto a sua exm. familia. Desejam os que os illustres viajantes façam boa viagem e cheguem á salvação ao porto, á que se destinão.

**Notas de 1.000.000.**—Diz o *Regenerador*:

O ministerio da fazenda mandou gravar e imprimir na casa da moeda notas do Thesouro de 1.000.000.

**O promotor de Humildes.**—Oportunamente, como acreditamos, o actual promotor de Humildes, nosso amigo capitão Luiz Bento, responderá e confutará as accusações, que lhe foram feitas no passado numero da «Epoca».

**Deputados provinciaes.**—Chegarão mais dous deputados provinciaes os capitães Claro e Benedicto Rego; portanto está a assembléa funcionando com 22.

**Cavallo de raça.**—Lê-se no *Correio Magyano*:

Raphael de Barros vendeu, para o Rio, por 10.000\$ um potro, de 3 annos, nascido na candelaria da Moeda.

Esta industria é sem duvida devida ao Club de Corridas.

**Fazendas hypothecadas.**—Diz a «Gazeta de Noticias»:

Existem na provincia do Rio de Janeiro, 320 fazendas, destas somente 22 são hypothecadas.

Em S. Paulo existem 265 fazendas e somente 15 estão livres de hypothecas.

Em Minas Geraes existem 250 fazendas e somente 10 se achão tambem livres de hypothecas.

Estas o estado desanimador da agricultura do sul. Imagine-se o que não haverá de atterrador quanto á agricultura do norte, desprotegida, abandonada, sem credito, deixando da dia o dia, sobretudo pela falta de dinheiro.

**Regresso.**—Regressarão do interior da provincia os nossos importantes amigos coronel João da Cruz e Santos e capitão José João dos Santos. Nossas saudações pela boa viagem.

**Estada.**—Acha-se entre nós, vindo de Oeiras, o nosso importante amigo major Achilles L. Pereira Ferraz, a quem complimentamos.

**Chegada.**—No vapor «Piahy» procedente da cidade da Parahyba, chegou ante hontem do Maranhão o nosso prezado amigo major Olegario Ortiz da Silva Rios.

Nossos affectuosos cumprimentos.

**Outra.**—Tambem veio no mesmo vapor o nosso estimado amigo capitão Luiz M. Soares com sua exm. familia, a quem saudamos.

**Dr. Lucena.**—Lê-se no «Diario do Maranhão»: «Carta do Recife dá noticia de que o dr. Lucena, nomeado juiz de direito para a vara dos feitos da fazenda, d'esta capital, não aceita, deixando por isso de vir assumir o exercicio e para o que lhe foi marcado o prazo de 2 mezes.»

**Ministerio do Imperio.**—Por decreto de 16 do mez findo, foi agraciado com o habito de São Bento de Aviz o capitão-tenente Affonso de Alencastro Graça.

Concedeu-se, por decreto de 19 do mesmo mez, ao bacharel Sauncho de Barros Pimentel a exoneração que pediu do cargo de director da Escola Normal da corte, e foi nomeado para o mesmo cargo o bacharel João Pedro de Aquino.

**Guarda nacional.**—Para a comarca de S. Francisco, da provincia vizinha, acabou de ser nomeados, segundo noticias telegraphicas, os importantes cidadãos Luduvico Francisco Soares e João Affonso da Fonseca, para tenente-coroneis commandantes dos batalhões, um do activo e outro da reserva.

Felicitemos aos nomeados.

**Vapor Piahy.**—Este vapor da companhia fluvial piahyense, tendo saído do porto da cidade da Parahyba no dia 9, marcado na tabella, aconteceu que, na foz do *Iguarassú*, foi de encontro ás pedras, ali existentes, resultando d'esse choque soffrer um grande rombo, que deu lugar á entrada de porção d'agua.

Em vista de semelhante accidente, e para que a carga não livresse avaria, o digno commandante Bonna resolveu fazer o descarregar *in continenti* e regressar áquella cidade, á fim de proceder-se aos reparos e concertos indispensaveis á continuação da viagem.

Isto feito, procedidos os reparos e concertos, o vapor partiu no dia 11 da Parahyba, recben a carga no lugar do sinistro, proseguiu em sua derrota e chegou ao porto d'esta capital, ás 7 horas da noite de 18.

Em consequencia d'esse caso de força maior, e por se achar em concerto o vapor *Theresinense*, foi por s. exe. o sr. dr. presidente da provincia justificada a falta da companhia, deixando de fazer seguir o vapor para o Auarante no dia 18, designado pela tabella.

Realmente, é a primeira vez que se dá tal falta por parte da companhia; falta, porém, que só foi determinada por motivo de força maior, como se vê da simples exposição do facto.

O accidente, que acaba de dar-se, vem justificar a necessidade do desobstrução do rio Parahyba n'aquella paragem e em outras, nos limites em que é feita a navegação por vapor.

Felizmente, já a commissão de melhoramentos do mesmo rio teve ordem do exm. sr. ministro da agricultura, em vista de representação da companhia de vapores, para fazer, de preferencia, aquelles serviços, removendo os obstaculos, que se oppõem a que a navegação se faça com a desejada pontualidade e regularidade.

E, segundo somos informados, o distincto engenheiro chefe dr. Benjamin Franklin, até o fim d'este mez, ou principios do vindouro, suspenderá os trabalhos do *Serubim*, para passar aos que são necessarios ao melhoramento da navegação, nas paragens, á que nos referimos.

Removidos estes officios, acreditamos que a companhia fluvial piahyense, entregue á intelligente e zelosa direcção da directoria, do gerente actual, e do guarda-livros, não mais incorrerá em falta de tal natureza, porque os vapores farão suas viagens, sem tropço da ordem d'este, que motivou o retardamento da viagem do vapor «Piahy».

**Interessante episodio.**—Lê-se na «Gazeta de Noticias»:

A propósito da morte de uma onça, refere o *Jornal de Sergipe*, de 23 do proximo findo, o seguinte interessante episodio:

No dia 23 do corrente, pelas 4 horas da manhã, foi morta uma onça por José Valentim de Andrade Filho, em casa de José Francisco da Costa, conhecido por Candunda, na praia do Mangue-Secco.

Segundo ouvimos de pessoa competentemente informada, o facto deu-se do seguinte modo: José Francisco da Costa (Candunda), na manhã de 23 levantou-se muito cedo, e saiu de casa, deixando a porta aberta.

Na sala achavam-se José Valentim de Andrade Filho e seu pai deitados quando aquelle sentiu pular por cima da rede, em que estava, um animal.

Tomado de susto, saltou da rede para o lado opposto, e, apesar de ser ainda um pouco escuro, reconheceu ser uma onça.

O feroz animal lançou as garras sobre a rede, onde felizmente já não estava José Valentim, e apenas conseguiu rasgar esta, porque José o seu pai, reconhecendo o perigo em que se achavam as pessoas de casa, que ainda estavam recolhidas, sahem em procura de uma arma para matar o animal.

A onça, porém, procura o interior da casa, e, achando a porta do quarto de Candunda aberta, entra.

A senhora de Candunda estava sentada na cama, pois tambem tinha acordado com o grito que deu José Valentim.

Esta senhora, vendo o feroz animal, assustada-se e recua, o lançando-lhe a onça n'esta occasião as garras, rasgou profundamente as carnes da pobre mulher.

Ella grita, e o terror se apodera de todas as pessoas de casa.

Duas senhoras, filhas de Candunda levadas de medo e não podendo fugir trepam-se pelas paredes da casa e refugiam-se no telhado, sem mesmo terem tempo de vestir-se.

Ouvido o alarma por Candunda, corre este para casa armado de um cacetete e descarrega no animal, mas o pobre velho é agarrado por elle o deitado por terra, ficando em um estado lastimavel.

Parece, entretanto, que esse animal achava se dominado de cansaço, porque deixou a sua presa e refugiou-se debaixo da cama, dando tempo a que Candunda e sua mulher pudessem evadir-se do quarto, apesar de estarem gravemente feridos da lucta, e trancarem o referido animal no mesmo quarto.

N'esta occasião chega José Valentim com outras pessoas, trepa-se no tecto da casa e alira na onça com uma espingarda, empregando a carga de chumbo na cabeça do animal, que recebe o ferimento e põe-se em defesa.

Prepara José Valentim de novo a arma e dispara. E' então que se restabelece a calma.

Consta que a população do Mangue Secco achava-se ainda apoderada de grande medo, e que á noite ninguém se anima a conservar as portas abertas.

Segundo verificou-se pelas pegadas do feroz animal, sabe-se que elle atravessara para o Mangue-Secco da ilha do Victorino: bem como informam alguns pescadores do mesmo lugar que estando pescando em uma das noites anteriores ao dia 23, proximo á referida ilha, ouviram o grito de uma onça, pelo que retiraram-se logo.

Taes foram os ferimentos resultantes da lucta entre o animal, Candunda e sua mulher, que julgase não escaparia.

**Phenomenos do parentesco.**—Lê-se no *Diario Liberal*, de S. Paulo:

Os casamentos dão muitas vezes lugar a singulares alterações na ordem do parentesco das familias.

Certo habitante de Nova-York, que casou ha dois annos, escreveu a um das seus amigos:

«Desposi uma viuva, que vivia em companhia de sua nora, e pouco tempo depois meu pai casou com esta ultima.

Minha mulher tornou-se, portanto, sogra e nora, do meu pai.

A nora de minha mulher é tambem minha sogra, e eu sou sogro de minha sogra, esta ultima, que é nora de minha mulher, teve recentemente um filho, que é meu irmão, por ser filho de meu pai e de minha sogra; mas sendo filho da nora de minha mulher, minha mulher é sua sogra e eu sou sogro de meu pai.»

E' uma complicação de fazer perder a cabeça.

**Fallecimento.**—No Maranhão falleceu o dr. Torquato Teixeira Mendes, engenheiro civil, formado na Europa em pontes e calçadas. Aos parentes do illustre finado apresentamos nossas condolencias, especialmente ao nosso distincto amigo dr. Torquato Mendes Vianna.

EDITAL.

O Dr. Clodoaldo Freitas, juiz do commercio d'esta cidade de Theresina e seu termo, por nomeação Imperial &

Faço saber que, por parte dos negociantes Joaquim Antonio dos Santos & Companhia, da cidade da Parahyba desta provincia do Piahy, representados por seu procurador e advogado—Dr. Augusto Colln da Silva Rios, me foi feita uma petição em a qual me requerio lhes tomasse por termo o seu protesto contra o acto do negociante desta praça,

Manoel Cavalcante d'Albuquerque, que devendo a seus constituintes, ditos negociantes—Joaquim Antonio dos Santos & Companhia, d'aquella cidade da Parahyba, a quantia de 2.571.5974 reis, em letras vencidas, acontecia que o mesmo negociante Manoel Cavalcante d'Albuquerque, apesar de haver cessado os seus pagamentos; deixando de solver seus debitos vencidas e de achar-se em liquidação sua casa commercial, acaba de hypothecar, por 7.588.800 reis, em 15 de maio proximo findo, á Luiz Manoel Fernandes & Irmão, duas casas, quando justamente se declarava fallido, tanto que já tinha convocado os seus credores, o havia já fechado as portas de sua casa commercial.

E, porque similhante procedimento é offensivo dos direitos de seus constituintes, de conformidade com o artigo 390 do Regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850, protestão, como protestado têm contra tal procedimento, pelos prejuizos e damnos, que lhes possão resultar, por que tende somente a favorecer aos credores Luiz Manoel Fernandes & Irmão, com detrimento dos outros credores, sendo claro e intuitivo que, procedendo pela forma protestada, e pelo mais que de sua petição e protesto consta, faz suppor de sua parte a falta de boa fé, e animo firme e deliberado de prejudicar aos requerentes, que, como resalva e salvaguarda da seus direitos e interesses *ad futurum*, requerem que o protesto seja intimado pessoalmente ao mesmo Manoel Cavalcante d'Albuquerque, e por edital, segundo prescreve o artigo 391 do cita-

do Regulamento n. 737, a Luiz Manoel Fernandes & Irmão, visto acharem-se ausentes na cidade de S. Luiz do Maranhão. E porque ordeno por meu despacho de 10 de Junho corrente que tal protesto lhes fosse tomado, achando-se os interessádos ausentes, lhes mandei passar a minha presente carta de Edicto, pela qual hei por intimada toda e qual quer pessoa, a quem possa interessar o referido protesto. E para que chegue a noticia de todos será esta affixada nos logares do costume. Cidade de Theresina, do Piahy, 11 de Junho de 1885.

Eu Herculano de Souza Monteiro, escrevão, subscrevy.—Clodoaldo Freitas.

Estava sellada com duas estampilhas de duzentos reis cada uma, inutilizadas com a assignatura supra—No cartorio—Assignatura do juiz 500—R. S. 1.640—

—Rs. 2:140—Recebi.—Theresina, 13 de Junho de 1885.—Está conforme.—O Escrevão.—Herculano de Souza Monteiro.

O collector substituto das rendas provinciaes do municipio de Theresina fez publico que tendo de proceder ao lançamento do dizimo de gado vaccum, caval- lar e muar das Freguezias do N. S. do Amparo e Dores, de conformidade com o § 1 do art. 1.º do Reg. n. 1041 de 3 de junho de 1882, convida aos srs. creadores, afim de que por si ou como administradores, tutores e curadores, venhão apresentar até o dia 14 de julho vindouro uma relação datada e assignada pelos mesmos com declaração de seus nomes, das fazendas, sítios e lugares, em que crião assim como de numero de bizerros, poldros, burros e jumentos, qão por si, seus tutelados, curatellados ou aggregados houverem colhido no anno de 1884 á 1885.

E para conhecimento de todos faço publicar este pela imprensa.

Collectoria Provincial de Theresina, 18 de junho de 1885.

O collector substituto, José Carvalho de A. C. Branco.

**ANNUNCIOS.**

**Xarope pectoral de Umburana Brava.**

A muito tempo, empregão com vantagem, pelos nossos sertões, este vegetal, como poderoso remedio contra as affecções catarrhaes, de sorte que as muitas experiencias, tem confirmado a opinião de que, a «Umburana-brava», ou de cheiro, contem principios medicamentosos que combatem a bronchite simples ou capillar, aguda ou chronica, e a tísica pulmonar, mesmo no segundo periodo dessa molestia.

Resolvemos apresentar o preparado acima indicado, d'essa substancia, o qual, reunindo a condição de durabilidade, contem a de facilidade de uso, pois que torna-se saboroso e acessivel a qualquer paladar. Acha-se a venda em nossa Pharmacia n'esta cidade.

Oeiras, 5 de novembro de 1885.

Benedicto de Souza Britto & Irmão.

**JOÃO DA CRUZ & IRMÃO compram,** para uma encomenda, tres escravos de 40 annos pouco mais ou menos, que sejam sadios e de bons costumes e que saibam tratar de gado, jardim e horta.

Theresina 19 de Junho de 1885.

**QUINTA**

Felippe Borges Leal vende sua quinta perto d'esta cidade e a margem do rio Parahyba.

Tem muitas fructeiras, dous mil pés de bananeiras e muito capim de planta, quem pretender poderá entender-se com o annunciante.

Ther., typ. da Imprensa: impr. por F. de S. Rozz.